Resolução PPGCS/UFGD Nº. 074 de 10 de novembro de 2022.

Homologar o Novo Regulamento que normatiza o processo de credencimento e descredenciamento de docentes

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, no uso de suas atribuições legais **resolve**,

HOMOLOGAR o novo Regulamento que normatiza o processo de credencimento e descredenciamento de docentes no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Prof.^a Dr.^a Herintha Coeto Neitzke Abreu

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde Faculdade de Ciências da Saúde



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 1. As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes ficam sob responsabilidade da coordenadoria, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação na CAPES;

Parágrafo único. A produção do corpo docente será avaliada anualmente pela coordenadoria do PPGCS em reunião destinada à divisão de vagas para alunos regulares e elaboração do edital de seleção, conforme tabela Qualis/CAPES.

- **Art. 2.** O credenciamento dos docentes será revisto a cada 4 (quatro) anos, em concomitância às avaliações quadrienais, e mantido, desde que o docente:
- I exerça atividades de orientação na pós-graduação e na graduação (iniciação científica);
- II ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos:
- III desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;
- IV apresente, no mínimo, produção científica geral compatível com o conceito da CAPES atual para o Programa de Pós-graduação de Ciências da Saúde.
- **Art. 3.** Serão credenciados apenas novos docentes permanentes. Não será aceito credenciamento de novo docente como colaborador.
- **Art. 4.** O docente deverá apresentar produção científica com discente do Programa de Pós-graduação de Ciências da Saúde, resultante de sua orientação.

Parágrafo único. Para os docentes credenciados no quadriênio não será exigido o cumprimento de produção científica com discente no quadriênio vigente.

Art. 5. Serão descredenciados do PPGCS os docentes que apresentarem conceito geral 1 (um) ou 2 (dois) por dois anos consecutivos.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



Parágrafo único. Casos de afastamento por saúde ou licença maternidade ou adotante ocasionará suspensão da contagem por prazo de acordo com o afastamento/licença.

- **Art. 6.** Poderão orientar mestrado os docentes que apresentarem pelo menos conceito 2 (dois) no quadriênio.
- **Art. 7.** Poderão orientar doutorado os docentes que apresentarem pelo menos conceito 4 (quatro) no quadriênio e que tenham pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluída em qualquer programa de Pós-graduação.
- **Art. 8.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 343/2023 - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01) - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01)

(Assinado digitalmente em 01/03/2023 06:55)
HERINTHA COETO NEITZKE ABREU
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CPPGCIESAU (11.01.03.21.10)
Matrícula: 2089595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 343, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 28/02/2023 e o código de verificação: 44cf2605f2